



VALLE SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ nº 08.968.820/0001-83
Av. Maria Quitéria, 1314 – Santa Rita – CEP 68.901-305
E-mail: valle@valleservicos.com, (96) 3244-0529

Ofício nº 004/2024

Macapá-AP, 22 de maio de 2024

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP
COORDENAÇÃO DE CAMPUS DO CAMPUS MAZAGÃO

Referente: Renovação de Contrato Nº 021/2023

Prezados Senhores,

A empresa Valle Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.968.820/0001-83, com sede na Av. Maria Quitéria, 1314 - Santa Rita vem respeitosamente, **manifestar o total interesse na prorrogação do contrato 021/2023.**

No período de execução do contrato com esta Universidade, mantivemos nossos serviços sem que tivesse registro de qualquer falta as determinações desta administração.

Por essas razões reiteramos nossa disposição **para a renovação do referido contrato**, reafirmando nosso compromisso com vossa administração.

Nestes termos pedimos e esperamos e esperamos deferimento.

Atenciosamente,

DEYLANE MARIA DE
ALMEIDA AZEVEDO
BERNARDO:78996830259

Assinado de forma digital por
DEYLANE MARIA DE ALMEIDA
AZEVEDO BERNARDO:78996830259
Dados: 2024.05.22 10:06:21 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 0201/2024

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e em observação ao disposto no Art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993; no Art. 31 da Instrução Normativa Nº 02/2008 - MPOG, alterado pela Instrução Normativa Nº 06/2013 - MPOG, tendo em vista o que consta no Processo Nº23125.006444/2021-69, de 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores constantes em anexo para responderem pela Gestão e Fiscalização do Contrato Nº 28/2023-UNIFAP, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e a EMPRESA SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, destinado à "aquisição de acervo bibliográfico impresso de procedência nacional e estrangeira disponível no mercado interno, para a atualização do acervo da Biblioteca do Campus Mazagão, voltado ao Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Agrárias e Biologia"..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pró-Reitoria de Administração da Fundação Universidade Federal do Amapá
Homologado em 05/02/2024 por 1125822 - SELONIEL BARROSO DOS REIS, com as atribuições conferidas pelo(a) Portaria nº 1610/2018-UNIFAP, e pelo(a) Ordem de Serviço nº 001/2016-REITORIA/UNIFAP.

ANEXO DA PORTARIA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 28/2023

EMPRESA SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Servidor	Cargo Efetivo	Matricula SIAPE	Função
MARIA DO CARMO LIMA MARQUES	Direção da Biblioteca Central	2044740	Gestor(a) do Contrato
GALDINO XAVIER DE PAULA FILHO	Coordenador do curso de licenciatura em educação do campo -Campus Mazagão	2281459	Gestor(a) do Contrato Suplente
MARA PATRÍCIA CORRÊA GARCIA	Bibliotecário Documentalista	1652415	Fiscal Técnico
THALITA RAFAELA AIRES FERREIRA	Bibliotecário- Chefe da DFPA	1973359	Fiscal Técnico Suplente
GABRIEL BOTELHO SALOMÃO	Assistente administrativo	2438313	Fiscal Administrativo
MARIA GORETE RAMOS DE OLIVEIRA BORGES	Assistente administrativo	1204094	Fiscal Administrativo Suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 021/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, E A EMPRESA
VALLE SERVICOS EIRELI

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor o Senhor **JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G N° 4283399-SSP/AP, CPF N° 474.781.364-00, e a **Empresa VALLE SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.968.820/0001-83, situada à Avenida Maria Quitéria, nº 1314, Bairro Santa Rita, CEP 68.001-305, Macapá/AP, Fones: (96)3244-0529, E-mail: valle@valleservicos.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO**, Brasileira, Empresaria, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 100782 2aPTC/AP, inscrita no CPF nº 789.968.302-59, residente e domiciliado a Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 2353, Bairro Santa Rita, CEP nº 68901-280, Macapá/AP., tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.026986/2021-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito da Universidade Federal do Amapá – Campus Mazagão situado no município de Mazagão, conforme condições e especificações estabelecidas em edital e termo de referência.

1.2. Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	UND.	QTD
1	Área construída, incluindo 7 banheiros e passarela	M ²	01
	Área de <i>estacionamentos</i> e pátio	M ²	296,16
	Área de gramado	M ²	46,67
	Área envidraçada	M ²	194,47
	Área em construção incluído 8 banheiros	M ²	501,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura de 30 de maio de 2023 a 30 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.2 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor mensal da contratação é de **R\$ 10.245,83 (Dez mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 122.949,96 (cento e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215 / 15278

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170497

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN01DFN

Empenho 2023 NE 139

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9.A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10.O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1.É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2.A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMAA – DO FORO

17.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 30 de Maio de 2023.

Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA

Reitor

DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 021/2023

Empresa VALLE SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.968.820/0001-83, situada à Avenida Maria Quitéria, n° 1314, Bairro Santa Rita, CEP 68.001-305, Macapá/AP, Fones: (96)3244-0529, E-mail: valle@valleservicos.com, por intermédio do sua representante legal a Senhora **DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO**, Brasileira, Empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 100782- 2aPTC/AP, inscrita no CPF n° 789.968.302-59, residente e domiciliado a Av. Antônio Coelho de Carvalho, n° 2353, Bairro Santa Rita, CEP n° 68901-280, Macapá/AP, **AUTORIZA** a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes a dispensa de licitação n° 31/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **VALLE SERVICOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Macapá/AP. 30 de Maio de 2023.

DEYLANE MARIA DE ALMEIDA AZEVEDO
Contratada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 - CAMPMZG (11.02.25.19)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024

Relatório Administrativo

Contrato: 021/2023-UNIFAP.

Objeto: A prestação de serviços terceirizados de Limpeza Externa conforme contrato nº021/2023-UNIFAP, no Campus Mazagão - AP.

Contratada: Empresa EMPRESA VALLE SERVIÇOS EIRELI - ME.

Mazagão - AP, 22 de maio de 2024.

A fiscalização administrativa do contrato nº 021/2023/UNIFAP, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de Limpeza Externa, no Campus MAZAGÃO em no município de Mazagão, Amapá. Contratada: Empresa Valle Serviços LTDA -ME

No que concerne aos serviços de limpeza externa e interna realizados no Campus Mazagão, devidamente identificada através do contrato nº 021/2023, tendo em vista **o prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/05/2023 e encerramento em 30/05/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (CLAUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1 DO CONTRATO EM COMENTO), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos contratuais, e desde que os serviços tenham sido prestados regularmente; que esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada conforme edital e termo de referencia. Conclui -se, juntamente com os relatórios de fiscalização e relatórios administrativos, que tais serviços estão sendo realizados a contento, dentro do prazo vigente do contrato, não havendo lapso na entrega dos documentos necessários.

Desse modo, tanto os contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/1993 antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, quanto os contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 no prazo de até 2 anos após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, serão regidos pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, ou seja, serão regidos exclusivamente pelas regras fixadas pela Lei nº 8.666/1993.

Essa condição decorre da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, segundo a qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" e, no caso, considera-se ato jurídico perfeito o contrato celebrado de acordo com a norma vigente ao tempo em que se efetuou o ato.

Com base nesses fundamentos, uma vez celebrado **contrato de prestação de serviço de natureza continuada de forma regular, com base na Lei nº 8.666/1993, deverá observar as disposições da referida lei durante toda sua vigência**. E, nesse caso, como a Lei nº 14.133/2021 não impõe a extinção dos contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 quando da revogação desta lei, entende-se que, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, **o ajuste poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mesmo depois da revogação da Lei nº 8.666/1993**.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas administrativas quanto legais, solicitamos as devidas providências para RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº021/2023.

(Assinado digitalmente em 22/05/2024 17:48)
DEMOSTHENES ARABUTAN TRAVASSOS DA SILVA
COORDENADOR
Matrícula: 1804100

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 13858/2024 - CAMPMZG (11.02.25.19)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024

À PROAD

Encaminho o processo em tela para que sejam efetivadas as providências administrativas no sentido da renovação do contrato 021/2023 entre a UNIFAP e a EMPRESA VALLE SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N 08.968.820/0001-83, a fim de dar continuidade à prestação de serviços gerais (limpeza e conservação) no âmbito do Campus Mazagão

at.te

(Assinado digitalmente em 22/05/2024 17:48)
DEMOSTHENES ARABUTAN TRAVASSOS DA SILVA
COORDENADOR
Matrícula: 1804100

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **8e83eec6f7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO N° 13899/2024 - PROAD (11.02.23)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 22 de Maio de 2024

Para demais providencias urgente

(Assinado digitalmente em 22/05/2024 15:14)
SELONIEL BARROSO DOS REIS
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1125822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **efbbe8e361**